

Pág. 19 005221/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2950 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1712, de 21 de setembro de 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL DE MARILÂNDIA – FUNBEM – PROANIMAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:
- Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia FUNBEM PROANIMAL, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Marilândia.

- Art. 2°- O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia FUNBEM PROANIMAL terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia.
- Art. 3°- Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia FUNBEM PROANIMAL serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:
- I incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito a alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

Rua Angela Savergnini, 93 – Čep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2950 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

- V apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais:
 - VI promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- **VIII** capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.
 - Art. 4°- Constituem receitas do Fundo:
- I doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
 - III rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VI recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;
- VII transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;
- VIII empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
 - IX outras receitas eventuais.
- **Art. 5°-** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação de Município de Marilândia Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia FUNBEM PROANIMAL.
- § 1°- Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

Rua Angela Savergnini, 93 – Čep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2950 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



- § 2°- Trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia FUNBEM PROANIMAL.
- § 3°- Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Marilândia.
- § 4°- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Marilândia e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- Art. 6°- A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.
- Art. 7°- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia FUNBEM PROANIMAL.
- Art. 8º- A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.
- Art. 9°- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 11 (onze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
 - III um representante da Vigilância Sanitária e o Controle de Zoonoses;
 - IV um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - V um representante da Defesa Civil Municipal;
 - VI um representante da Câmara Municipal de Marilândia;
 - VII um representante da Comissão de Proteção Animal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VIII quatro representantes da sociedade civil atuantes na proteção animal.
- Art. 10- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.





005221/2023

Rua Angela Savergnini, 93 – Čep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2950 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

- **Art. 11-** Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia serão indicados pelo Prefeito e irão compor a junta provisória para organizar a eleição dos membros da sociedade civil para a composição do conselho.
- § 1°- As normas da eleição serão dispostas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia.
- § 2°- Os Conselheiros indicados e eleitos serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução.
- § 3°- A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia e demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.
- § 4°- O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.
 - Art. 12- Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia:
- I estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia;
 - II aprovar as operações de financiamento;
 - III deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;
 - V administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
 - VI aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para contabilização.
- Art. 13- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.
- **Art. 14-** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.
- Art. 15- A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.



E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Rua Angela Savergnini, 93 – Čep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2950



Art. 16- No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.***.*** Data: 21/09/2023 14:28:02 AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Da P.M.M. Em, 21/09/2023.

Assinado digitalmente por ANA PAULA ASTORI FERREIRA:136.***.***-** Data: 21/09/2023 15:15:07

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES 09

> Gilmara Passamani Pereira Coordenadora de Admissão, Cadastro e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA 09

Fabiana Croskopp Bastos Chefe do Setor Legislativo